MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I Nº 112/86

Súmula: Aprova convênio firmado com o Estado do Paraná, através da Fundação de de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, Órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e o Município de Pranchita, para construção de um Posto de Saúde em Alta Aparecida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L e i

ART. 1º: Fica aprovado o termo de convênio firmado entre o Município de Pranchita e o Estado do Paraná para construção de um Posto de Saúde na Alta Aparecida.

ART. 2º: O teor do Convênio do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PrANCHITA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1986.

Certifico que A presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no periodo
03/12/86 a 19/12/86
Chefe do Gabinete

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal